



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **201800005011842**

PRIMEIRO (1º) ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO EM LIQUIDAÇÃO E O ESTADO DE GOIÁS MEDIANTE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SED/FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO – FUNMINERAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO EM LIQUIDAÇÃO**, empresa de mineração, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.535.210/0001-47, em funcionamento em Goiânia-GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, neste ato representada por seu liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO, **Jailton Paulo Naves**, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF nº 158.627.551-87, residente nesta Capital, doravante denominada METAGO em liquidação, e, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial **Dra. Andréia de Araújo Inácio Adourian**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 13.494, portadora do CPF nº 498.323.361-04, residente e domiciliada nesta Capital, mediante a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SED/FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO – FUNMINERAL**, doravante denominado simplesmente SED/FUNMINERAL, representadas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Tito Souza Amaral**, brasileiro, casado, RG 833238 SSP/DF, CPF nº 215.419.901-10, com endereço Profissional no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, CONSIDERANDO a orientação expressa no Despacho nº 652/2018 SEI – GAB (4405971) extraído dos autos do processo nº 201800003011382, RESOLVEM celebrar o presente aditamento ao Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições adiante alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações

Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO, do Termo de Cooperação Técnica original, que passa a ser considerada com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, ARBITREAGEM E FORO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA),

outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo Primeiro - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida de realização de tentativa de conciliação ou mediação) deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA); e também na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018; e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Inalterações

Permanecem inalteradas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica, datado de 04 de julho de 2018, não alcançados pelo presente aditamento.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.

JAILTON PAULO NAVES

Presidente da PROLIQUIDAÇÃO

Liquidante da METAGO em liquidação

ANDRÉIA DE ARAÚJO INACIO ADOURIAN

Procuradora do Estado

TITO SOUZA AMARAL

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF nº

RG:

2. _____

Nome:

CPF nº

RG:



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON PAULO NAVES, Presidente**, em 20/11/2018, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL, Secretário (a) de Estado**, em 10/12/2018, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN, Procurador (a) do Estado**, em 13/12/2018, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4834137** e o código CRC **EE192B82**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RUA 5 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-060 - GOIANIA - GO 0- Nº 833, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste 32018455



Referência: Processo nº 201800005011842



SEI 4834137